

1º ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo atividades de varrição manual e mecanizada, capina, roçada, limpeza de vias, praças e demais áreas públicas, bem como serviços correlatos necessários à manutenção da higiene, salubridade e conservação dos espaços urbanos do Município de Pérola, Estado do Paraná, mediante disponibilização de mão de obra especializada.

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Onde se lê:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades solicitadas pela Administração, observando-se a disponibilidade da equipe contratada, a conformidade com as ordens de serviço emitidas e a qualidade mínima exigida para os serviços de limpeza urbana previstos neste Termo de Referência.

A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da verificação direta da fiscalização designada pelo Município, a qual acompanhará, conferirá e validará a realização das atividades conforme demanda apresentada, não sendo exigido controle por rotas ou relatórios complexos, bastando a constatação de que o serviço foi devidamente executado.

A contratada deverá manter suas equipes à disposição da Administração Municipal, atendendo às demandas ordinárias, eventos promovidos pelo Município e situações emergenciais, conforme necessidade e solicitação da fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados de forma parcial ou em desacordo com as determinações da Administração.

Somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização será autorizado o pagamento correspondente, podendo a Administração glosar valores quando constatadas falhas, descumprimento de ordens de serviço, ausência de equipe ou inexecução das atividades solicitadas.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

Leia-se:

10.1 Do Item 1 — Equipe fixa mensal

O pagamento do Item 1 será realizado mensalmente, mediante valor fixo correspondente à disponibilização integral dos 10 (dez) profissionais contratados, nas jornadas previstas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços se dará mediante ordens de serviço emitidas pela administração, as quais definirão as atividades a serem realizadas pela equipe no período. O fiscal designado acompanhará e registrará o cumprimento das ordens emitidas, atestando a regular execução dos serviços para fins de autorização do pagamento.

Somente após o ateste da fiscalização, confirmando o cumprimento das ordens de serviço emitidas e a regular disponibilização da equipe no período, será autorizado o pagamento. Constatado o descumprimento das ordens de

serviço ou a não disponibilização da equipe nos quantitativos exigidos, a Administração poderá glosar o pagamento correspondente ao período de inexecução.

10.2 Dos Itens 2 e 3 — Diárias sob demanda

O pagamento dos Itens 2 e 3 será realizado mensalmente, com base na quantidade de diárias efetivamente solicitadas pela Administração e executadas pela contratada no período de referência, observado o quantitativo global previsto no contrato.

Não será devido pagamento por diárias não solicitadas ou não executadas.

A autorização das diárias se dará mediante solicitação formal da fiscalização, e a validação do pagamento ocorrerá após confirmação da execução pelo fiscal designado.

10.3 Das disposições gerais

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na disponibilização da mão de obra, na execução das diárias ou na documentação necessária, até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde se lê:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, no período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025, equivalente aos últimos 12 (doze) meses de execução, conforme empenhos constantes nos autos do processo. Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Atestado de visita técnica, que deverá ser agendada e realizada em até no mínimo 48 horas antes da data e horário do certame, emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa;

Leia-se:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.



Esclarece-se que o período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025 foi utilizado exclusivamente como base de referência para o levantamento da média mensal dos serviços executados no Município de Pérola, com a finalidade de definição dos quantitativos mínimos exigidos, não se constituindo, em hipótese alguma, como requisito para emissão ou validade dos atestados de capacidade técnica.

Os atestados apresentados poderão ser provenientes de quaisquer outros contratos executados pelo licitante, independentemente do local ou período de execução, desde que comprovem a realização de serviços compatíveis com o objeto da licitação e atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, adotada exclusivamente como parâmetro de dimensionamento da contratação.

Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O transporte de trabalhadores, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta garantir que todas as atividades sejam realizadas de forma



contínua, segura e eficiente, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários aos trabalhadores.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.

Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.

Leia-se:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O fornecimento da mão de obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá garantir a disponibilização dos profissionais devidamente capacitados, em número suficiente e em condições adequadas para o desempenho das atividades.

Compete à contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários aos trabalhadores, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

O veículo para execução dos serviços, bem como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, maquinários, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Administração Municipal.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.



Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.

DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

A Administração Municipal, após análise dos fundamentos apresentados pela impugnante, manifesta-se sobre cada ponto suscitado:

Itens 1, 2 e 3 da impugnação — Acatados.

As inconsistências apontadas quanto à qualificação técnico-operacional, à responsabilidade por equipamentos e veículos e ao regime contratual de medição e pagamento foram reconhecidas e devidamente corrigidas por meio da retificação do Termo de Referência.

Item 5 da impugnação — Improcedente.

A questão referente à estimativa de preços decorre diretamente das inconsistências apontadas no Item 2, as quais foram sanadas com a retificação promovida. Com a definição clara das responsabilidades da contratada quanto a insumos, equipamentos e composição de custos, a metodologia de estimativa de preços adotada mostra-se suficiente e adequada ao objeto contratado, não sendo necessária revisão autônoma deste ponto.

Itens 4, 6 e 7 da impugnação — As inconsistências apontadas referentes à cláusula de reajuste, à comprovação de enquadramento ME/EPP e à numeração dos anexos serão objeto de análise pelo setor responsável pela elaboração do edital, sendo as devidas providências adotadas oportunamente.

Pérola/PR, 23 de abril de 2026.

LUCIANO WILIAN LAZARIN
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio
Ambiente e Serviços Públicos

